



PRC/293/2022
PMC/10689/2014

Cont. 267-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PAGAMENTO em 08 parcelas mensais	
Parcela 1	R\$ 502.068,75
Parcela 2	R\$ 502.068,75
Parcela 3	R\$ 502.068,75
Parcela 4	R\$ 502.068,75
Parcela 5	R\$ 502.068,75
Parcela 6	R\$ 502.068,75
Parcela 7	R\$ 502.068,75
Parcela 8	R\$ 502.068,75
Valor global:	R\$4.016.550,00

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Função: 12

Sub Função: 361

Programa: 0029

Atividade: 2.128 – Gestão e manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

6.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO LOCAL DE ENTREGA E DO TRANSPORTE DOS OBJETOS:

7.1. A entrega dos livros deverá ocorrer no horário de 7h às 16h, no Almoarifadô de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

7.2. O transporte e a entrega dos objetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:

8.1. Sendo verificados defeitos nos livros, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação, valendo tal garantia pelo prazo de 06 (seis) meses contados da entrega dos bens.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

9.1. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado.

9.2. A CONTRATANTE poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações do(s) Pedido(s) de Compra (s), obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, a partir da notificação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.

9.3. Caso a substituição dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

9.4. O aceite dos objetos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade dos objetos ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

9.5. A entrega deverá ocorrer de forma global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

10.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/ Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. A contratante não será responsabilizada por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, no Contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecedente a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. O fornecimento deverá ser exclusivo, não podendo transferir obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratório de 3% (três por cento) por dia de atraso, injustificado pelo valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% ((dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 12 do contrato.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feito pelos servidores abaixo relacionados, designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita aplicação de penalidades a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas durante a execução do contrato, não havendo co-responsabilidade para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- ✓ Maria Amélia Reis Miranda - Coordenadora de Área, Matrícula: 2013992
- ✓ Antonella Arges Agrusa Santos – Supervisora de Área, Matrícula 20139941;
- ✓ Viviane Evelyse Fernandes Guimarães – Supervisora de Área, Matrícula: 42601
- ✓ Mônica Silva Santana Santos - Assessora IV/Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação/Matrícula 20143782.

13.2. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos livros adquiridos, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem;

13.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTORA DO CONTRATO:

14.1. A Gestão do contrato será feita pela Coordenadora de Área – Andréa Maria Gomes – Matrícula: 42591.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA

16.1. Os objetos deverão ser entregues à Contratante em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O início do prazo será contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

17.1. A CONTRATADA não poderá, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.2. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

17.3. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, considerada, uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

17.4. Aplica-se ao contrato as regras da Lei 12.846/2013 e suas alterações (Lei anticorrupção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/084/2022, com base no artigo 167, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/10.689/2014 e PRC/293/2022.

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de dezembro de 2022

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591 MENDES:09591325622
325622 Dados: 2022.12.23
18:04:30 -03'00'
Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

GRAFICA EDITORA
GUTEPLAN
LTDA:43719855000180 Assinado de forma digital por GRAFICA EDITORA GUTEPLAN
LTDA:43719855000180
DN: c=BR, st=SP, l=Sao Paulo, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=17489855000120, ou=PRESENCIAL,
cn=GRAFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA:43719855000180
Dados: 2022.12.23 16:04:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2022.003.20281
João Carlos Passoni
CPF: 500.186.718-53
GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª